



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.894.677/0001-71, neste ato representada pela autoridade competente abaixo assinado, torna pública a abertura do presente edital de chamamento público para o **CREDENCIAMENTO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela da Fundação Cultural de Brusque/SC, para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos do calendário oficial da FCB bem como do município de Brusque, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico culturais, voltados para fazedores de cultura e demais interessados, durante o período de 12 (doze) meses, visando atender demanda da Fundação Cultural de Brusque e do Município de Brusque.

1.1. O valor estimado anualmente para execução dos serviços objeto deste credenciamento é de R\$ 65.600,00, conforme disposto em anexo deste Edital.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no site da Prefeitura de Brusque em <<https://brusque.atende.net/subportal/editais-de-licitacao>> e no Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>>.

1.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.4. O período para a entrega dos documentos de Habilitação e proposta inicia-se com a publicação deste Edital. Qualquer interessado poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por 12 (doze) meses, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, conforme consta no edital.

1.5. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.6. **Referência de Tempo:** Todas as referências de tempo no Edital, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.7. As eventuais alterações nas condições de credenciamento serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere o item 1.3.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.





2.1. O Edital estará disponível nos endereços mencionados no item 1.3. deste Edital.

2.2. A Fundação Municipal de Cultura bem como a Prefeitura Municipal não se responsabilizarão pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

2.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital de Chamamento Público.

2.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos credenciados nos endereços eletrônicos <<https://www.fcbrusque.sc.gov.br/edital/editais-de-compra-de-apresentacoes-artistica/>> e <<https://www.brusque.atende.net>>, site da Prefeitura Municipal de Brusque/SC.

2.5. Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e/ou jurídicas que apresentarem corretamente os documentos exigidos neste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Esclarecimentos e informações aos interessados poderão serem realizadas, por qualquer interessado, mediante documento formalizado, podendo ser protocolados diretamente na Diretoria-Geral de Licitações e Compras ou, ainda, através do e-mail atendimento.licitacao12@gmail.com.

3.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.brusque.atende.net>, e encaminhado via e-mail.

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de credenciamento: ficará permanentemente aberto para inscrição; e,
- b) validade do credenciamento: a validade será de 12 (doze) meses;

4.2. Mantidas as condições previstas neste Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata a alínea “b”, do item 4.1, poderá ser prorrogado por igual período.

4.2.1. Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.2 a manutenção da documentação relacionada habilitação jurídica e técnica e demais condições e obrigações previstas neste Edital.

4.3. Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas (inclusive MEI e associações) e pessoas físicas maiores de 18 anos, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços, conforme requisitos exigidos neste edital.

4.4. É vedada a participação no credenciamento a pessoa física e/ou jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) suspensão, impedida de licitar ou de contratar com o Município de Brusque/SC;





- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Brusque (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021) ou ainda, servidor público durante a vigência do credenciamento de que trata este Edital, acrescida de mais seis meses, observados os termos do disposto no art. 102 da Lei Orgânica Municipal;
- d) pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento. Excepciona-se esta exigência nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- e) pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- f) pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- g) pessoas jurídicas em processo falimentar;
- h) pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- i) pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- j) pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- k) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas ou Gestor ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- m) sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade;
- n) membros da comissão de seleção;
- o) empregados, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados da prefeitura municipal de Brusque e também dos órgãos da administração indireta do município;
- p) estagiários da Prefeitura Municipal de Brusque e também dos órgãos da administração indireta do município;
- q) que não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO, que se compõem da HABILITAÇÃO e da PROPOSTA, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico credenciamentos@brusque.sc.gov.br. Os documentos devem ser enviados em pastas zipadas, contendo arquivos assinados digitalmente, conforme a seguinte organização:

PASTA ZIPADA Nº 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº





007/2024 – CREDENCIAMENTO – PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA:

- a) Documento contendo os dados da interessada: Razão Social, Endereço Completo, CNPJ/CPF, Representante, Telefone/E-mail (fornecido em arquivo apartado assinado digitalmente pelo representante legal da interessada);
- b) Documentos de habilitação jurídica e os anexos pertinentes.

PASTA ZIPADA Nº 2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – CREDENCIAMENTO – PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA:

- a) Documento contendo os dados da interessada: Razão Social, Endereço Completo, CNPJ/CPF, Representante, Telefone/E-mail (fornecido em arquivo apartado assinado digitalmente pelo representante legal da interessada);
- b) Documentos de proposta e qualificação técnica e os anexos pertinentes.

5.2. O assunto do e-mail deverá ser padronizado como “PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – [Nome da Interessada] - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – CREDENCIAMENTO – PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA:”.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por cópias ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores à data de envio da documentação.

5.5. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará o interessado.

5.6. Os credenciados serão convocados de acordo com a ordem de inscrição, necessidade e especialização requerida para cada evento.

5.6.1. A convocação se dará por meio de comunicação oficial via e-mail, informando o tipo de evento, a data, e o papel específico que o profissional desempenhará.

5.6.2. O profissional convocado deverá confirmar a disponibilidade para a execução do serviço dentro do prazo estipulado na convocação. Em caso de impedimento, o próximo credenciado na lista será convocado.

5.7. O envio da documentação por e-mail implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

5.8. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.9. Será firmado Termo de Credenciamento para todos os interessados que atenderem às exigências de habilitação.

5.10. O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

5.11. Encerrada a análise dos documentos apresentados, será divulgado o resultado provisório de habilitação





via e-mail aos credenciados e disponibilizados no site da Prefeitura de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

5.11.1. O prazo para interposição do recurso é de até 03 (três) dias úteis.

5.12. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

5.13. Recomenda-se a utilização de certificados digitais válidos para a assinatura dos documentos e a verificação da integridade dos arquivos enviados. Além disso, é aconselhável manter registros dos e-mails enviados, incluindo confirmações de recebimento, para fins de comprovação da entrega da documentação.

5.14. Excepcionalmente, mediante justificativa, poderão ser recebidos envelopes fisicamente na Diretoria-Geral de Licitações e Compras, localizada na Rua Eduardo Von Buettner, nº. 77, Município de Brusque (SC), no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h30 às 17:30h. Os envelopes deverão estar acompanhados de mídia digital (CD, Pen Drive) contendo os mesmos documentos em formato digital, assinados digitalmente.

5.15. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará o proponente interessado.

5.16. Encerrado o prazo recursal, será divulgado o julgamento dos recursos e o resultado definitivo de habilitação e homologação do resultado final da seleção.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.1.4. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação do invólucro, expedida pela





Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

6.1.7. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser autenticados, ou verificados, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

6.1. Habilitação jurídica

6.2.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Pessoa física: documento com foto que conste RG e CPF e comprovante de residência atual;
- b) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- c) microempreendedor individual - MEI: certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1.2. Os documentos deverão ser preferencialmente entregues por meio eletrônico, conforme art. 12, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que se apresente justificativa para apresentação na forma física.

6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da portaria conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brusque por meio de certidão disponibilizada no endereço: <<https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>>.

6.3.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na lei complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. Apresentar as seguintes declarações:

-Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

-Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

-Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaração Parentesco: Declaro sob as penas da Lei que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.





- b) Sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar deste certame, atendendo à legislação vigente, devendo apresentar o plano de recuperação aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação. Ocorrendo dúvidas quanto à capacidade econômica e financeira da empresa, o agente de contratação procederá com a devida diligência para assegurar que a situação econômico-financeira da empresa atende aos requisitos do edital e não compromete o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.6. Qualificação Técnica (PASTA ZIPADA Nº 2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 – CREDENCIAMENTO – PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA)

6.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 1) Documentos pertinentes para comprovar documentalmente a experiência como: portfólio artístico, release, currículo, fotos, declarações, links de vídeos, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, entre outros, incluindo o envio de links de endereços relacionados;
- 2) Enviar sua proposta de ação cultural no ato do envio da inscrição com informação de faixa etária;
- 3) Não serão aceitas inscrições que possuam conteúdo que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as pessoas à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas/partidárias.
- 4) Serão desclassificadas as propostas que desrespeitem os direitos humanos e a diversidade cultural, com qualquer forma de discriminação.

6.6.1.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das informações, apresentando, quando solicitado pela Administração, outros documentos complementares.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos correspondentes ao credenciamento de cada requerente serão examinados pelo Agente de Contratação e pela Comissão Técnica instituída pela Fundação Cultural de Brusque, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2. Os Documentos de Habilitação Jurídica serão analisados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e os Documentos de Qualificação Técnica serão analisados pela Comissão Técnica instituída pela Fundação Cultural de Brusque, que decidirão pela:

- a.1) Habilitação do(a) Requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- a.2) Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.3. É facultada ao Agente de Contratação e à Comissão Técnica a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.4. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, o Agente de Contratação e/ou a





Comissão Técnica notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.4.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o requerente será inabilitado.

7.5. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.6. As requerentes habilitadas pelo Agente de Contratação serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.

7.8. Os documentos referentes à qualificação técnica serão encaminhados na íntegra à Comissão Técnica instituída pela Fundação Cultural de Brusque, para análise no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.8.1. Os documentos deverão ser devolvidos ao Agente de Contratação, após a análise acompanhada da Ata de Reunião devidamente assinada por todos os membros e demais documentos necessários.

7.9. A Ata Final contendo o julgamento do Agente de Contratação e da Comissão Técnica, bem como o rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados) e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados no site do Município de Brusque <https://www.brusque.atende.net> e da Fundação Cultural de Brusque <https://www.fcbrusque.sc.gov.br/edital/editais-de-compra-de-apresentacoes-artistica/>, no mesmo link em que o Edital estará disponível e publicado.

7.10. Após a divulgação da classificação dos credenciados, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

7.11. Os interessados que solicitarem credenciamento no decorrer da vigência do edital, deverão protocolar a documentação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e validada pelo Agente de Contratação e pela Comissão Técnica, e sendo qualificada fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.12. Os credenciados ficam obrigados a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Termo de Credenciamento e durante a sua vigência.

7.13. A Fundação Cultural de Brusque reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.





7.14. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à Comissão Técnica, a depender de quem proferiu a decisão, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021.

8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame.

8.8. A decisão será disponibilizada por meio do site do Município de Brusque <<https://www.brusque.atende.net>> e demais meios pertinentes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, conforme disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado que as condições de manutenção de habilitação.

9.1.1. O prazo de vigência será contado a partir da sua assinatura, sendo que para a sua eficácia é necessário a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2. O Termo de Credenciamento, será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque, para ser assinada eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou Assinador Gov.Br, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

9.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.





9.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções.

9.5. Após os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento será dada a devida publicidade e se iniciará o período para a entidade contratante requerer os serviços objeto do credenciamento;

9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Credenciada/Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à entidade contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.6.1. Caso não sejam aceitas as justificativas poderá ocorrer o descredenciamento ou a Credenciada irá para o final do rol de credenciados ou sofrerá sanções cabíveis, conforme o caso apresentado sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.7. Deverão ser apresentados na assinatura do Termo a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do Edital.

9.7.1. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, a Credenciada quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à Comissão Técnica os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo.

9.9. Quanto à distribuição dos serviços às Credenciadas, ocorrerá na forma prevista pelo Termo de Referência.

10. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

10.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

10.3. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

10.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

10.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

10.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

10.5.1. Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;





10.5.2. Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Fundação Cultural de Brusque, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a entidade contratante;

10.5.3. Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

10.6. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

- a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;
- d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- e) Decretar falência ou insolvência civil;
- f) Realizar dissolução da sociedade;
- g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;
- h) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;
- i) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

10.7. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Havendo interesse da Contratada no descredenciamento, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

10.8.1. Havendo rescisão amigável, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

10.9. Em qualquer hipótese de descredenciamento, a Contratada somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

10.10. No ato do descredenciamento, a Contratada prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão executados de acordo com a ordem de credenciamento e serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

11.2. A administração municipal, através da Fundação Cultural de Brusque, identificará a necessidade de





serviços artísticos e culturais conforme a programação de eventos anuais, bem como possíveis ações a serem contratadas listadas na tabela do item 1.1. do Termo de Referência.

11.3. Os credenciados serão convocados de acordo com a ordem de inscrição, necessidade e especialização requerida para cada evento. A convocação se dará por meio de comunicação oficial via e-mail, informando o tipo de evento, a data, e o papel específico que o profissional desempenhará.

11.4. O profissional convocado deverá confirmar a disponibilidade para a execução do serviço dentro do prazo estipulado na convocação. Em caso de impedimento, o próximo credenciado na lista será convocado.

11.5. Os credenciados fornecerão apenas instrumentos musicais e equipamentos pessoais necessários à realização da ação contratada. Demais infraestrutura dos eventos realizados serão fornecidos pela Administração contratante.

11.5.1. Fornecimento de instrumentos e equipamentos pessoais: cada credenciado será responsável por trazer seus próprios instrumentos musicais e quaisquer outros equipamentos pessoais que sejam essenciais para a realização da performance ou atividade cultural contratada;

11.5.2. Infraestrutura dos eventos: a Fundação Cultural de Brusque, como entidade contratante, será responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, como som, iluminação, palco, e demais recursos logísticos e técnicos necessários, conforme a especificidade de cada ação ou evento cultural.

11.5.3. Especificação dos equipamentos: antes de cada evento, os credenciados deverão fornecer uma lista dos instrumentos e equipamentos que serão utilizados, garantindo que a infraestrutura do evento suporte adequadamente suas necessidades.

11.6. O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no Edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto.

11.6.1. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GESTÃO DE CONTRATO

13.1. A gestão de contrato observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital de credenciamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Recusar nas seguintes hipóteses: Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em





- desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
- d) Recusar os serviços, no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
 - e) Recusar os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados na sua entrega.
 - f) Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133 e suas alterações.
 - g) Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
 - h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do serviço;
 - i) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
 - j) Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente entregue pela contratada e aprovado pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento;
 - k) Emitir a autorização/ordem de compra;
 - l) Proporcionar ao contratado todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do serviço dentro das normas estabelecidas neste termo de referência;
 - m) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;
 - n) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do contrato;
 - o) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do serviço através da fiscalização;
 - p) Fornecer os locais e a infraestrutura técnica necessária para realização das apresentações artísticas e oficinas;
 - q) Demais obrigações previstas pelo Edital e seus anexos e na legislação aplicável.

14.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços demandados com excelência e objetividade;
- b) Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a Fundação Cultural de Brusque ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- d) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à CONTRATANTE;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, devidamente atualizados;
- g) Indicar e apresentar à CONTRATANTE, os membros do corpo técnico, responsáveis pela prestação dos serviços;
- h) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os projetos encaminhados para avaliação;
- i) Observar as demais disposições constantes do Edital e seus anexos;





- j) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste EDITAL, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;
- k) Durante a vigência deste CONTRATO é obrigatório que a CONTRATADA mantenha regularizadas todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato a apresentação desta documentação;
- l) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- m) Efetuar os serviços contratados de forma satisfatória, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- o) A vencedora do respectivo item deve comunicar a administração, no prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- q) Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Brusque [Fundação Cultural de Brusque], sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Na realização deste serviço, são de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes de taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- s) Entregar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- t) Manter, durante a realização dos serviços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- v) Na realização deste serviço, são de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes de transporte e alimentação dos integrantes da equipe contratada;
- w) A contratada deverá realizar os serviços demandados conforme condições da tabela do item 1.1 do termo de referência;
- x) A contratada realizará os serviços solicitados com seus equipamentos/instrumentos pessoais, ficando a cargo da contratante, a infraestrutura técnica necessária, conforme cada evento;
- y) A contratada realizará os serviços solicitados conforme dias e horários estabelecidos pela administração municipal, e comunicados com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência;
- z) **A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.**
- aa) Demais obrigações previstas pelo Edital e seus anexos.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS





17.1. As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da dotação orçamentária, conforme informações constantes em anexo deste Edital.

17. DO VALOR ESTIMADO

17.1. O valor estimado do credenciamento é de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. Os serviços serão executados de acordo com a ordem de credenciamento e serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

18.2. O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto.

18.3. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

18.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

18.6. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Termo;

18.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Termo, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

18.7.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada.

18.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;

18.9. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

18.10. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade junto ao Município de Brusque (pessoa física e/ou jurídica);
- b) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credor pessoa física e/ou jurídica);
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS





- (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm) (pessoa física e/ou jurídica);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br) (pessoa jurídica);
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br) (pessoa jurídica).
- f) Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura;

18.11. O (s) pagamento (s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

18.11.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

18.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;

18.13. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

18.13.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

18.14. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

18.15. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Termo;

18.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.16.1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

18.16.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

18.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.17. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.17.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

18.17.2 A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na





Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

18.17.3. A Nota Fiscal, deverá conter as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.17.4. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

18.17.5. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

18.17.6. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

18.17.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

18.17.8. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

18.17.9. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

19.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

19.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades.

19.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





20.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

20.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

20.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à contratada, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

20.3.1. A contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

20.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos





serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

20.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

20.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

20.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

20.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

20.4.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

20.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

20.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

20.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

20.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

20.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

20.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização,





constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.4.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. É facultado ao Agente de Contratação, à Comissão Técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Técnica ou pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

21.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

21.6. Os resultados deste credenciamento serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios pertinentes e viáveis.

21.6.1. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios pertinentes e viáveis, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

21.7. Em face à precariedade deste procedimento, a entidade contratante poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

22.7.1. A entidade requisitante reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

21.9. A entidade requisitante poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo Edital, para objetos





diferentes, não constantes em anexo deste Edital.

21.10. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação e da Comissão Técnica serão ratificadas pela autoridade superior.

21.11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.12. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

21.13. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

21.14. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como no contrato a ser firmado com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, na Lei da Transparência nº 131/2009.

21.15. Informações sobre o andamento do Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: atendimento.licitacao12@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

21.16. Faz parte integrante deste Credenciamento:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Termo de Adesão.
- c) Anexo III – Modelo de Declarações Obrigatórias.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI.
- e) Anexo V – Roteiro de Elaboração de Proposta.
- f) Anexo VI – Proposta.
- g) Anexo VII – Tabela de Referência de Valores.
- h) Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.
- i) Anexo IX – Dotação Orçamentária.
- j) Anexo X – Declaração de Autoria e Autorização de Execução.
- k) Anexo XI – Declaração de Não Vínculo com a Administração Municipal de Brusque.
- l) Anexo XII – Formulário para Interposição de Recurso.

Brusque (SC), setembro de 2024.





IGOR ALVES BALBINOT
Diretor-Geral da Fundação Cultural de Brusque
Ordenador de Despesa





ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. O **Termo de Referência** e demais documentos, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município www.brusque.sc.gov.br, no site da Fundação Cultural de Brusque <https://www.fcbrusque.sc.gov.br/edital/editais-de-compra-de-apresentacoes-artistica/> e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.





ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
TERMO DE ADEÇÃO

(A SER APRESENTADO NA PASTA ZIPADA Nº 1)

A _____, na pessoa de seu representante legal, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Credenciamento - Inexigibilidade nº 007/2024 que:

- a) Tem ciência e concorda com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Se responsabiliza pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- c) Possui estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências do Edital;
- d) Fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Fundação Cultural de Brusque e pelos órgãos de controle, internos ou externos, para a prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

O presente estabelecimento tem interesse em se credenciar para a prestação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ao Município de Brusque/SC, conforme especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

Assinatura/Data
Nome Legível do representante legal





ANEXO III
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento - Inexigibilidade nº 007/2024, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- b) para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- c) não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)





ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP E MEI

(Esta declaração deve ser elaborada em papel timbrado da licitante).

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro, ..., CEP, Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Credenciamento - Inexigibilidade nº 007/2024, DECLARA, sob as penas da lei:

1. Ser ME, EPP ou MEI;
2. Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apta a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
3. Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.





ANEXO V
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

Título da Proposta: O título deve ser capaz de dar uma ideia concisa e clara de sua proposta.

Apresentação: A apresentação deve responder, de forma resumida, às questões:

- qual será a sua apresentação artística ou ação cultural"
- Para quem se destina a apresentação artística" (Identificar o perfil do público alvo de sua proposta (faixa etária, gênero, e perfil sociocultural). Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta.
- qual conteúdo será ministrado nos shows / apresentações artísticas" Setlist " prévio.

Objetivos: Deve ser formulado em até cinco linhas e responder às questões:

- O que você quer alcançar com o show e apresentação artística"
- Há vínculo de sua proposta com a difusão de outras artes transversais a estas (músicas, shows, manifestações populares, etc.)"
- Há vínculo do seu projeto/proposta com a identidade cultural de Brusque"
- Descreva.

Justificativa: Deve ser formulada de modo a responder, ao menos, a estas questões:

- qual o significado dessa apresentação artística/show para o público de Brusque"
- De que maneira essa atividade se insere no meio cultural e artístico"
- Existe alguma inovação" Há contribuição original do artista ou grupo para essa prática cultural"

Resultado Esperado: descrever, de forma resumida, os resultados esperados com o desdobramento da execução da proposta.

Profissionais envolvidos: indique o nome e o perfil de cada profissional envolvidos e a forma de suas participações da proposta (se houver) e repertório a ser apresentado.

Portfólio: anexar documentos que demonstrem as informações acima prestadas e a experiência do proponente: currículos, clipping de imprensa, fotos, declarações, cartas de apoio, certificações, relação de obras publicadas, etc.

OBSERVAÇÃO: Os documentos aqui citados são indispensáveis para avaliação da proposta.





ANEXO VI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
PROPOSTA

TIMBRE DA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO _____
CIDADE: _____ CEP _____
ESTADO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL _____
TELEFONE DA EMPRESA _____
CNPJ Nº. _____
CONTA CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____ BANCO: _____

A presente proposta tem como objeto a CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA, para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela da Fundação Cultural de Brusque/SC, para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos do calendário oficial da FCB bem como do município de Brusque, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico culturais, voltados para fazedores de cultura e demais interessados, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com os itens abaixo discriminados e demais especificações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - CREDENCIAMENTO em especial no Termo de Referência:

[INSERIR PLANILHA CONTENDO A DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS, OS SEUS QUANTITATIVOS, VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM E O TOTAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO O CASO INDICAR MARCA e MODELO QUANDO REQUERIDO, ALÉM DA INDICAÇÃO DE OUTROS DADOS PERTINENTES]

- Estrutura Necessária

[INSERIR INFORMAÇÕES A CERCA DA ESTRUTURA NECESSÁRIA A SER OFERECIDA PELA CONTRATANTE PARA TORNAR VIÁVEL A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS]

- Equipe Técnica

[INSERIR O NOME DOS PROFISSIONAIS, INDICANDO SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL]

- a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos envelopes.
- b) Prazo e local para entrega: conforme estabelecido no edital.
- c) Concordamos com todas as exigências do Edital.
- d) Indicação do preposto/responsável pela empresa: [Nome completo, telefone/WhatsApp comercial e e-mail]

ASSINATURA
Nome do Responsável
Cargo
ANEXO VII





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
01	MÚSICA - SOLO OU DUO DE QUALQUER SEGMENTO/ESTILO MUSICAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE APRESENTAÇÃO.	R\$ 700,00
02	MÚSICA - TRIO, QUARTETO OU BANDA DE QUALQUER SEGMENTO/ ESTILO MUSICAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE APRESENTAÇÃO.	R\$ 2.000,00
03	MÚSICA - TRIO, QUARTETO OU BANDA DE QUALQUER SEGMENTO/ ESTILO MUSICAL, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE APRESENTAÇÃO. DENTRO DA TEMÁTICA DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.	R\$ 2.000,00
04	OFICINA DE PERCUSSÃO (POR PERÍODO DE 03 HORAS DE TRABALHO).	R\$ 800,00
05	OFICINA DE COMPOSIÇÃO E RIMA (POR PERÍODO DE 03 HORAS DE TRABALHO).	R\$ 800,00
06	OFICINA DE DANÇA DENTRO DA TEMÁTICA DA SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA. (POR PERÍODO DE 03 HORAS DE TRABALHO).	R\$ 800,00
07	MÚSICA - CORAIS COMUNITÁRIOS OU OUTROS TIPOS DE CORAIS E GRUPOS VOCAIS, COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES , COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA DE APRESENTAÇÃO.	R\$ 2.000,00
08	MÚSICA - GRUPOS DE TERNO DE REIS, COM NO MÍNIMO 06 INTEGRANTES , COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA DE APRESENTAÇÃO, E REPERTÓRIO (COMPOSTO COM NO MÍNIMO 40% DE CANÇÕES ALUSIVAS AO NATAL).	R\$ 2.000,00
09	MÚSICA - SOLO OU DUO DE QUALQUER SEGMENTO/ESTILO MUSICAL), COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE APRESENTAÇÃO), COM REPERTÓRIO COMPOSTO POR NO MÍNIMO 30% DE CANÇÕES ALUSIVAS AO PERÍODO NATALINO.	R\$ 700,00
10	CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS (POR PERÍODO DE 03 HORAS DE TRABALHO).	R\$ 800,00





11	ARTES CÊNICAS – APRESENTAÇÕES DE DANÇA, TEATRO OU CIRCO COM NO MÍNIMO 45 MINUTOS DE APRESENTAÇÃO CADA.	R\$ 1.400,00
12	INTÉRPRETE DE LIBRAS – CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS, SERVIÇOS COM NO MÍNIMO 02 HORA DE ATUAÇÃO.	R\$ 450,00
13	DJ – CONTRATAÇÃO DE DJ COM REPERTÓRIO VARIADO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 HORAS DE APRESENTAÇÃO.	R\$ 700,00



ANEXO VIII
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº XX/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE E

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Fundação Cultural de Brusque, pessoa jurídica de direito público interno, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.894.677/0001-71, localizado na Rua Germano Schaefer, 66, Centro, Cidade de Brusque, neste ato representado pelo Diretor-Geral *Igor Alves Balbinot*, abaixo assinado, denominada CONTRATANTE/CREDENCIADORA, e de outro, e de outro,

[PESSOA JURÍDICA] xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, na Cidade de xxxxxx/xx – CEP xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx/xx - CEP xxx-xxx,

[PESSOA FÍSICA] (NOME COMPLETO DO CONTRATADO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº (número), inscrito no CPF/MF sob o nº (número), residente e domiciliado à (endereço completo),

doravante denominada, CONTRATADO/CREDENCIADO, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos no disposto no artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA**, para atender a programação dos eventos, projetos e atividades artísticas e culturais realizadas e/ou apoiadas pela da Fundação Cultural de Brusque/SC, para atuação em apresentações em shows, espetáculos, eventos do calendário oficial da FCB bem como do município de Brusque, bem como, em ações de capacitação e qualificação em atividades artístico culturais, voltados para fazedores de cultura e demais interessados, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 007/2024 e seus anexos.





1.3. Fundamento legal: artigo 74, inciso IV, c/c, artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2. VALOR

2.1. O valor global estimado para a prestação de serviços objeto do credenciamento é de R\$ 65.600 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo pagos os serviços efetivamente prestados pela Credenciada, conforme valor unitário fixado no Credenciamento – Inexigibilidade nº 007/2024.

2.2. Nos valores a serem pagos conforme subitem anterior estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. VIGÊNCIA

3.1. O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo sofrer alteração no prazo em conformidade com a vigência do Edital de Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O prazo de execução do serviço é de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio de ordem de compra ou empenho financeiro encaminhado pela Fundação Cultural de Brusque.

4.2.1. Caso não seja possível a execução no prazo estipulado no subitem anterior, a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato designado as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.2. A realização dos serviços será em locais definidos pela Fundação Cultural de Brusque, sendo que os serviços serão realizados com a supervisão dos fiscais de contratos designados.

4.3. O credenciado poderá ser convocado, conforme rodízio e demanda, sendo sempre respeitadas as efemérides culturais e ordem de inscrições, visto que o credenciamento permanecerá recebendo propostas ao longo de sua vigência.

4.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser verificadas pela fiscalização da contratante.

4.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





4.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar o Credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

5. DO DESCREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

5.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento;

5.3. Será descredenciada a pessoa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas;

5.4. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo;

5.4.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à Fundação Cultural de Brusque;

5.5. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da FCB, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a Fundação Cultural de Brusque;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
- d) Caso a Credenciada tenha assinado o Termo caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com





consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

- e) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
- f) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- g) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;
- h) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
- i) Decretar falência ou insolvência civil;
- j) Realizar dissolução da sociedade;
- k) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;
- l) Descumprir as instruções e orientações da Fundação Cultural de Brusque, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes;
- m) Divulgar informações do interesse exclusivo da FCB, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

5.6. O descumprimento das disposições mencionadas neste Termo de Credenciamento poderá acarretar o descredenciamento da pessoa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão prestados conforme definido no **documento de formalização de demanda e no termo de referência**, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Fundação Cultural de Brusque ou para a Prefeitura Municipal de Brusque.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelo recebimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Recusar nas seguintes hipóteses: Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;
- d) Recusar os serviços, no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;
- e) Recusar os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados na sua entrega.
- f) Exercer a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº.





14.133 e suas alterações.

- g) Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do serviço;
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- j) Serão considerados para efeito de pagamento o serviço efetivamente entregue pela contratada e aprovado pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento;
- k) Emitir a autorização/ordem de compra;
- l) Proporcionar ao contratado todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega do serviço dentro das normas estabelecidas neste termo de referência;
- m) Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor do contrato;
- o) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do serviço através da fiscalização;
- p) Fornecer os locais e a infraestrutura técnica necessária para realização das apresentações artísticas e oficinas;
- q) Demais obrigações previstas pelo Edital e seus anexos e na legislação aplicável.

8.2. Da contratada:

- a) Prestar os serviços demandados com excelência e objetividade;
- b) Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas de todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a Fundação Cultural de Brusque ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- d) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à CONTRATANTE;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste CONTRATO, bem como os documentos de habilitação exigidos no Edital, devidamente atualizados;
- g) Indicar e apresentar à CONTRATANTE, os membros do corpo técnico, responsáveis pela prestação dos serviços;
- h) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os projetos encaminhados para avaliação;
- i) Observar as demais disposições constantes do Edital e seus anexos;
- j) Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste EDITAL, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;
- k) Durante a vigência deste CONTRATO é obrigatório que a CONTRATADA mantenha regularizadas todas





as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento, bem como capacidade técnico-operacional, para tanto, poderá ser exigido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato a apresentação desta documentação;

- l) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- m) Efetuar os serviços contratados de forma satisfatória, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- o) A vencedora do respectivo item deve comunicar a administração, no prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- q) Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Brusque [Fundação Cultural de Brusque], sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Na realização deste serviço, são de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes de taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- s) Entregar os serviços nas condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- t) Manter, durante a realização dos serviços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- v) Na realização deste serviço, são de responsabilidade da contratada todos os encargos decorrentes de transporte e alimentação dos integrantes da equipe contratada;
- w) A contratada deverá realizar os serviços demandados conforme condições da tabela do item 1.1 do termo de referência;
- x) A contratada realizará os serviços solicitados com seus equipamentos/instrumentos pessoais, ficando a cargo da contratante, a infraestrutura técnica necessária, conforme cada evento;
- y) A contratada realizará os serviços solicitados conforme dias e horários estabelecidos pela administração municipal, e comunicados com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência;
- z) **A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.**
- aa) Demais obrigações previstas pelo Edital e seus anexos.



9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução dos serviços correrão à custa dos recursos financeiros informados no Parecer Contábil nº 312/2024 (Subelemento 333903999, 333903699):



FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual
29/07/2024 / Tipo Ação: Todos / Ação Igual 2221 / Ação Igual 2224 / Elemento Inicia com 33390 /
Vínculo Inicia com 15007

Pág 1 / 1

Órgão: 65 - [Fundação Cultural de Brusque]

Unidade: 1 - [Fundacao Cultural de Brusque]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2221 - Funcional: 0013.0122.0225 - [Manutenção Administrativa da Fundação Cultural]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
241	Recursos não vinculados de Impostos	377.078,64	150070000000

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2224 - Funcional: 0013.0391.0060 - [Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Apoio as Entidades Culturais]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
248	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	150070000000

Total de Registros: 2

10. PAGAMENTO

10.1. Os serviços serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

10.2. O envio da nota fiscal deve ser realizado a partir da data de adimplemento total da obrigação ou de etapa ou parcela do termo de credenciamento a que se refere, desde que essa seja a forma de pagamento prevista no edital de licitação ou no termo de credenciamento, respeitando o cronograma de execução e o cronograma financeiro ajustado, bem como os prazos para recebimento do objeto.

10.3. Em nenhuma hipótese a nota fiscal pode ser tirada antes de finalizado a etapa do serviço a ser paga.

10.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.6. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Termo;

10.7. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Termo, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.7.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de





responsabilidade da Contratada.

10.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;

10.9. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

10.10. O pagamento somente será efetuado após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade junto ao Município de Brusque (pessoa física e/ou jurídica);
- b) Prova de Regularidade junto à Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credor pessoa física e/ou jurídica;
- c) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm) (pessoa física e/ou jurídica);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: www.tst.jus.br) (pessoa jurídica);
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: www.caixa.gov.br) (pessoa jurídica).
- f) Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

10.11. O (s) pagamento (s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será (ão) gerador (es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

10.11.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

10.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados;

10.13. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

10.13.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.14. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

10.15. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Termo;

10.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);





- b) Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.17. Liquidação: As notas fiscais recebidas devem preferencialmente ser liquidadas no mês de emissão das mesmas e no prazo de até 05(cinco) dias úteis.

10.17.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme Circular 9.262/2024 – 1 DOC, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento, Finanças e Patrimônio.

10.17.2 A Contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender as exigências do Decreto nº 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, na data de 21/06/2023, Edição nº 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Brusque/SC a pessoas jurídicas”.

10.17.3. A Nota Fiscal, deverá conter as seguintes informações:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17.4. Por ocasião da apresentação ao Município da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISS correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à emissão da nota fiscal/fatura.

10.17.5. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos no prazo fixado, o Município poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

- a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;
- b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.17.6. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

10.17.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.17.8. Havendo atraso no pagamento da parcela, desde que motivada por responsabilidade por parte do Município, o valor da parcela poderá ser atualizado de acordo com o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE.

10.17.9. O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(uaisquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e





conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo, assim como seus respectivos substitutos:

GESTOR DO CONTRATO: IGOR ALVES BALBINOT

FISCAL ADMINISTRATIVO: ELIANA CATURANI

FISCAL TÉCNICO: MATHEUS JULIO MULLER

FISCAL SUBSTITUTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: GUSTAVO ZIMMERMANN SCHAEFER

11.2. Fiscalização Técnica:

11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de- mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.3. Fiscalização Administrativa:

11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Contrato:

11.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao





seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

11.6. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução das atividades.

11.7. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade da Contratada, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo.

11.8. A Contratada deverá submeter-se a todas as diligências e controles na sua prestação de serviços que forem solicitados pela Fundação Municipal de Brusque, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente contratante.

11.9. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Contratante. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

12.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

12.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar





as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à contratada, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

12.3.1. A contratada deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

12.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

12.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato





nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

12.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

12.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

12.4.8. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

12.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a CONTRATADA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

12.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

12.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de



acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- d) comprometem-se em notificar à Secretaria Municipal de Transparência e Accountability qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;
- e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS REFERENTES À SAÚDE E À SEGURANÇA NO TRABALHO

15.1. A Contratada declara que atende às exigências da Lei Estadual nº 16.003, de 25 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23 de agosto de 2013, mantendo programas de capacitação de seus trabalhadores no que se refere a saúde e segurança do trabalho;

15.2. A Contratada declara que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados pela Contratante.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

16.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. Em face à precariedade deste procedimento, a FCB poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Credenciamento no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através da Comissão Técnica instituída, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões serão ratificadas pela autoridade superior.





16.5. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Município de Brusque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

Datado e assinado digitalmente.

IGOR ALVES BALBINOT
DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE
BRUSQUE
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

CONTRATADA/CREDENCIADA





ANEXO IX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Subelementos 333903999, 333903699



FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentária

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual
29/07/2024 / Tipo Ação: Todos / Ação Igual 2221 / Ação Igual 2224 / Elemento Inicia com 33390 /
Vínculo Inicia com 15007

Órgão: 65 - [Fundação Cultural de Brusque]

Unidade: 1 - [Fundacao Cultural de Brusque]

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2221 - Funcional: 0013.0122.0225 - [Manutenção Administrativa da Fundação Cultural]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

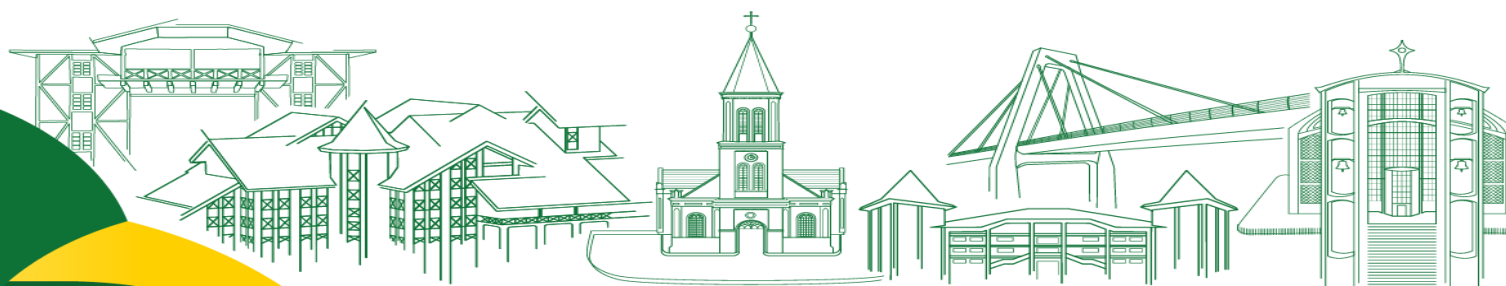
Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
241	Recursos não vinculados de Impostos	377.078,64	150070000000

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2224 - Funcional: 0013.0391.0060 - [Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Apoio as Entidades Culturais]

Elemento: 33390000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Descrição do Vínculo	Valor Orçado	Vínculo
248	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00	150070000000

Total de Registros: 2





ANEXO IX
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE AUTORIA E AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

(Pessoa Física)

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO COMPLETO], abaixo assinado(a), na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico apresentado, autorizo a Prefeitura de Brusque, por meio da Fundação Cultural de Brusque (FCB), portadora do CNPJ 04.894.677/0001-71, a veicular de forma gratuita meu trabalho artístico em todo tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura de Brusque, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

(Pessoa Jurídica)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], abaixo assinado(a), na qualidade de titular dos direitos autorais do trabalho artístico apresentado, autoriza a Prefeitura de Brusque, por meio da Fundação Cultural de Brusque (FCB), portadora do CNPJ 04.894.677/0001-71, a veicular de forma gratuita o trabalho artístico da empresa em todo tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio, com o objetivo de divulgação das atividades da Prefeitura de Brusque, sendo vedada a utilização para fins comerciais.

Brusque, ... de de 2024.

Nome:

CPF/CNPJ:





ANEXO X
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BRUSQUE

(Pessoa Física)

Eu, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], residente e domiciliado(a) em [ENDEREÇO COMPLETO], declaro sob as penas da lei que não sou vinculado(a) a qualquer Instituição Pública, da Administração Municipal Direta ou Indireta, tanto em atividade quanto em regime de licença. Não sou servidor(a) ativo da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado(a) de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica, conforme o art. 7º do Decreto Federal nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

(Pessoa Jurídica)

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], por meio de seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o nº [NÚMERO DO CPF], declara sob as penas da lei que não possui vínculo com qualquer Instituição Pública, da Administração Municipal Direta ou Indireta, tanto em atividade quanto em regime de licença. A empresa também declara que não possui empregados vinculados como servidores ativos da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, nem em subsidiárias e controladas, no âmbito dos projetos de cooperação técnica, conforme o art. 7º do Decreto Federal nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

Brusque, ... de de 2024.

Nome:

CPF/CNPJ:





ANEXO X
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
CREDENCIAMENTO
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DA PROPOSTA	
<i>Obs: Campos a serem preenchidos pela pessoa física responsável pela candidatura (proponente)</i>	
Nome Completo:	Função no grupo (se for o caso):
Nome Artístico (se for o caso):	Nome do grupo
Título da candidatura / proposta:	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO	
Local: Data:	
Nome e assinatura do recorrente:	

